

CONTRATO N.º 29/2021

EMPREITADA- CONSULTA PRÉVIA

[Empreitada – Reformulação do Entroncamento de Acesso à Área de Acolhimento Empresarial de Penedono, junto à Sede do Grupo Motard]

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES/ HABILITAÇÃO:

CONTRATO CELEBRADO ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE/ ENTIDADE ADJUDICANTE: (Município de Penedono)	Município de Penedono, titular do cartão de identificação da Entidade Equiparada a Pessoa Coletiva com o número [REDACTED] representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho [REDACTED] natural da Freguesia de [REDACTED] Concelho de [REDACTED] residente na Freguesia e Concelho de [REDACTED] titular do C.C. n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
--	---

E

SEGUNDO OUTORGANTE/ ADJUDICATÁRIO: (Ascendetalento Unipessoal, L.da)	Ascendetalento Unipessoal, L.da, titular do número de Identificação Fiscal n.º [REDACTED] com sede social em [REDACTED] representado neste ato por Paulo Coelho Augusto, com documento de identificação n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal [gerente] com poderes bastante para o ato conforme Certidão Permanente que se anexa ao presente contrato.
--	--

SITUAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO PERANTE A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E SEGURANÇA SOCIAL/ REGISTO BENEFICIÁRIO EFETIVO	Regularizada conforme certidão emitida pela Repartição de Finanças de Pinhel, datada de 24-03-2021 e da declaração da Segurança Social de 24-02-2021. Junta comprovativo de declaração no Registo Central do Beneficiário Efetivo [nos termos e para os efeitos dos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto].
--	--

DECISÃO CONTRATAR/ ADJUDICAÇÃO/ APROVAÇÃO DA MINUTA CONTRATO	DE Decisão de contratar por Despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2021.05.04, nos termos da informação técnica n.º 53/2021 DTOU/EMP. A minuta do presente contrato aprovada em 27-05-2021, com a decisão de adjudicação do Senhor Presidente.
--	---

TIPO DE PROCEDIMENTO	A escolha do procedimento de consulta prévia para a formação do contrato fundamenta-se no disposto na alínea c), do artigo 19.º do CCP.
GESTOR DO CONTRATO [290ºA]	De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, foi designado para gestor do contrato [REDACTED] conforme o disposto no artigo 290-A do CCP [Código dos Contratos Públicos].

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, QUE OS CONTRAENTES LIVREMENTE ESTIPULAM E RECIPROCAMENTE ACEITAM:

CLÁUSULA 1.º - OBJECTO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objetivo a construção de *"Reformulação do Entroncamento de Acesso à Área de Acolhimento Empresarial de Penedono, junto à Sede do Grupo Motard"*, nas condições estabelecidas na sua proposta, nas cláusulas do caderno de encargos e demais documentos que, aqui, se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 2.º - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1. A execução do contrato obedece:

- Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2007, de 31 de agosto;
- Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- O prazo para a execução da empreitada é de sessenta dias;
- O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória.

CLÁUSULA 4.ª CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

1. O empreiteiro informa o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA 5.ª CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

CLÁUSULA 6.ª PREÇO CONTRATUAL – VALOR SEM IVA

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço da proposta adjudicada é de 36.620,00 € (trinta e seis mil seiscentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 7.ª REVISÕES DE PREÇOS

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

CLÁUSULA 8.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (n.º 2 do artigo 299.º, do CCP) após o apresentar da respetiva fatura.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Penedono, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao empreiteiro, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o empreiteiro obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

CLÁUSULA 9.ª SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

CLÁUSULA 10.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 11.ª PRAZO DE GARANTIA E RECEÇÃO DEFINITIVA

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) Dez anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) Dois anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

4. No final do prazo [dos prazos, se forem fixados vários] de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

5. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

6. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

7. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 12.ª CASOS OMISSOS

Em tudo que estiver omissos neste contrato observar-se-á o disposto no caderno de encargos, proposta adjudicada e o disposto no DL n.º 18/2009, de 29 de janeiro (CPP) e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 13.ª PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: 07.01.04.08 do Plano 2021/I/54.

2. Nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, informa-se que para o ano económico de 2021 foi emitido o compromisso n.º 2021/480.

3. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 29.12.2020, nos termos do artigo 19.º da Norma de Execução Orçamental incluída nos Instrumentos Previsionais de 2021.

CLÁUSULA 14.ª DOCUMENTO A ARQUIVAR QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO

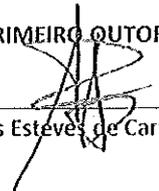
Fazem parte do presente contrato, os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 96.º do CCP bem como: decisão de contratar; decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato; comprovativos de regularização perante a Autoridade Tributária e Segurança Social; certidão de registo criminal do segundo outorgante e seu representante legal; declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e do convite, documentos de habilitação, alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 86338 - PUB e caução prestada [quando aplicável].

CLÁUSULA 15.ª DISPOSIÇÕES FINAIS

1. PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO ATO: Nos termos do artigo 127.º do CCP, os contratos celebrados na sequência de consulta prévia ou ajuste direto deverão ser publicitados, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.
2. TRIBUNAL DE CONTAS: Tendo em conta o montante, não está sujeito à concessão de visto, em conformidade com o artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto [LOPTC].
3. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do CCP, pelo facto do valor da adjudicação (sem Iva) ser inferior a € 200.000, não é exigível a prestação de caução.
4. O presente contrato foi feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, correspondendo à vontade de ambas as partes e por elas val ser assinado.

Penedono, 09/06/2021

P'LO PRIMEIRO OUTORGANTE


[Carlos Esteves de Carvalho]

P'LO SEGUNDO OUTORGANTE


[Paulo Coelho Augusto]